

INFORMAÇÕES AOS PARTICIPANTES AEROS E AERUS

06.10.2006

1. CASO AEROS

1. Antecipação dos efeitos da tutela concedida pelo TRF da 1ª Região. Multa vigente de 200 mil reais ao dia.
2. Solicitada a majoração da multa para 1 milhão de reais ao dia e seqüestro de verbas da Conta Única do Tesouro, foi indeferida pelo MM. Juiz Federal Substituto da 20ª Vara Federal, que então respondia pela 17ª Vara. Contra essa decisão interpusemos agravo de instrumento. Na decisão que recebeu o agravo, foi negada a majoração e determinada a intimação da União.
3. No agravo de instrumento anterior, onde concedida a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinou a Desembargadora Federal a intimação da União para que comprove o cumprimento da obrigação no prazo de 15 dias, ou seja, até 17.10.2006.
4. Além disso, protocolamos junto à CDDPHP – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, órgão vinculado à Presidência da República, denúncia contra o descumprimento da decisão judicial. Trata-se de órgão que mantém contato permanente com a Organização das Nações Unidas. A intenção é levar a questão do descumprimento da decisão judicial também aos órgãos internacionais, independentemente das medidas que estão sendo tomadas no âmbito do Poder Judiciário. O e-mail da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana é cddph@mj.gov.br.
5. A medida provisória nº 299 PERDERÁ SUA EFICÁCIA no próximo dia 25.10.2006. Está pendente sua leitura no Senado. O Senado, por sua vez, provavelmente não fará essa leitura em virtude da ausência de sessões deliberativas até aquela data. Significa dizer que é imprescindível que o cumprimento da decisão se dê até 25.10, sob pena de ser ainda mais dificultado o cumprimento da decisão.
6. Os chamados “autorizadores de despesas” do Ministério da Previdência Social, que poderiam liberar os recursos do Aeros-

Vasp, são o seu Secretário Executivo, Carlos Eduardo Gabas, e o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Rodrigo Laurence Bezerra Marques. Além desses, atua no caso o Secretário de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, Leonardo André Paixão. Todas essas autoridades são subordinadas ao Ministro da Previdência Social, Nelson Machado.

7. Entendemos que a pressão política deve ser agregada às iniciativas jurídicas, quanto mais pelo fato de o País estar em pleno processo eleitoral. As autoridades não judiciárias que podem auxiliar na solução do problema são o Ministro da Previdência Social; Ministro do Planejamento; Ministro da Justiça; Ministro Chefe da Casa Civil; Ministro da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; Ministro-Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República; Presidente do Senado; Presidente da Câmara dos Deputados.

2. CASO AERUS

1. Concedida a antecipação dos efeitos da tutela pelo TRF da 1ª Região, foi solicitado que a 1ª instância intimasse a União para que demonstrasse o cumprimento da decisão. Intimada a União, não se manifestou a respeito.
2. Foi requerida a aplicação de multa de 1 milhão de reais por dia de atraso. A pretensão foi negada naquele momento pelo Juiz Federal Substituto, que determinou à União que se manifestasse no prazo de 15 dias quanto ao cumprimento da obrigação. A União não se manifestou quando do término do prazo. Novamente solicitamos fixação de multa. Os autos estão conclusos com o Juiz Substituto da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.
3. Também esse caso é influenciável pela conjuntura política. Há decisão judicial descumprida. No caso dos aposentados e pensionistas do AerOs, já há medida provisória apartando recursos do orçamento. No caso AerUs, ainda não houve iniciativa governamental de apartar recursos orçamentários. Está um passo atrás, portanto do caso AerOs.
4. O remanejamento de verbas do orçamento está a cargo do Ministério do Planejamento por sua Secretaria de Orçamento Federal.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

1. O TRF da 1ª Região tem posição amplamente contrária à prisão por descumprimento de decisão judicial. Entende a

jurisprudência que o tema deve ser remetido ao Ministério Público, e que a partir daí poderá mover procedimento criminal junto a uma vara criminal especializada da Justiça Federal. Eventual decreto de prisão, portanto, não teria eficácia.

2. Quanto ao seqüestro de verbas, há precedente do STJ nesse sentido, favorável a que aconteça inclusive frente a entes públicos. Ainda não obtivemos ordem de seqüestro de verbas, nada obstante os pedidos formulados.
3. Não há qualquer iniciativa jurídica que pudesse ser tomada e que não tenha sido.

4. QUANTO ÀS CORRESPONDÊNCIAS DOS LIQUIDANTES

1. Já referimos que o cálculo da reserva matemática busca projetar o acumulado dos direitos dos participantes junto ao Plano.
2. No caso do Plano I, tem-se um plano de benefícios clássico. No caso do Plano II, depende das contribuições das patrocinadoras e participantes. Tanto a Varig quanto Transbrasil pararam de contribuir para os planos. A contribuição devida está computada nas reservas dos planos de contribuição definida? Até que data? Não temos, ainda, essa resposta.
3. Quanto aos planos de Benefício Definido, a aferição da reserva matemática depende do conhecimento amplo das premissas atuariais utilizadas, o que não foi disponibilizado até o momento.
4. Já frisamos: o participante não precisa habilitar seus créditos junto à entidade em liquidação. A habilitação diz respeito aos credores externos, a eventuais fornecedores da entidade previdenciária complementar.
5. Quanto à impugnação dos cálculos, entendemos que os participantes não dispõem de suficiente informação técnica para que o cálculo da reserva possa ser ratificado ou retificado. As premissas atuariais adotadas são em parte desconhecidas.
6. O que orientamos, portanto, foi simplesmente comunicar ao Liquidante quanto à impossibilidade de fazer qualquer conferência de valores. Assim, estaria aberta a porta para eventual futuro questionamento na esfera judicial.
7. De outra parte, também já dissemos que se a entidade tivesse recursos para pagar as reservas matemáticas, não precisaria ser liquidada. Dispõe de recursos, pois, tão somente para cobrir uma parte do que é devido. Os valores remetidos a cada participante,

portanto, são relativamente ilusórios: falam do direito, não falam dos recursos disponíveis para pagamento.

8. Se há decisão judicial determinando que compete à União o pagamento dos benefícios, cabe-nos forçar a União a cumprir a decisão judicial.
9. De outra parte, sendo as entidades previdenciárias credoras de suas patrocinadoras, eventual obtenção de recursos junto às patrocinadoras, particularmente pela via dos projetos de recuperação judicial, tende a diminuir a responsabilidade da União. Assim, a pressão sobre a União tem dupla repercussão: o pagamento dos benefícios, de um lado; e a pressão contra a União e liquidante para que realizem os créditos das entidades. Em qualquer das hipóteses os participantes seriam beneficiados: pagos diretamente pela União, ou pagos pela realização de créditos.

São essas as informações.

Atenciosamente



Luís Antônio Castagna Maia
OAB – DF 13.377